

PARECER PRÉVIO Nº 105/2024

PROCESSO Nº: 08628/2022-4

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Município de Ipueiras

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: Francisco Souto de Vasconcelos Júnior

ADVOGADA: Rafaela Jucá Holanda (OAB/CE Nº 28166)

RELATORA: Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya

SESSÃO: Pleno Virtual de 18 a 22/03/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

1. O descumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no exercício financeiro de 2021, não enseja a desaprovação das contas, nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 119/2022, face o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do COVID-19. Precedentes.

2. O descumprimento do limite das despesas com pessoal previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no exercício financeiro de 2021, não enseja a desaprovação das contas, em razão do Decreto Legislativo nº 543/2000 da Assembleia Estadual do Ceará e do art. 65 da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/2020, face o enfrentamento da pandemia do COVID-19. Precedentes.

Parecer Prévio favorável à aprovação das contas, com ressalva. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo do Município de Ipueiras**, relativa ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do **Sr. Francisco Souto de Vasconcelos Júnior**, e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade dos votos**, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a **Regular com Ressalva**, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Ipueiras para que:

1. Adote medidas de controle para zelar pela tempestividade e integridade dos registros alusivos aos créditos adicionais, efetuados nos diversos bancos de dados e demonstrativos que detém da mesma fonte, prezando pela transparência e o exercício do controle;
2. Atente ao prazo previsto na EC nº 119/2022, a fim de complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor apurada no exercício de 2021;
3. Adote medidas para que os dados relativos a saúde sejam apresentados de forma íntegra, a fim de zelar pela transparência e o exercício do controle, posto que, embora se tratando de demonstrativos distintos, tais informações têm origem na mesma fonte;
4. Implemente medidas de acompanhamento dos gastos com pessoal, a fim de cumprir o limite estabelecido no art. 20, inciso III, letra b, da LRF;
5. Adote medidas visando a integridade dos registros alusivos as despesas com pessoal do Poder Executivo, nas suas diversas fontes;
6. Promova a cobrança da Dívida Ativa, seja pela via administrativa ou judicial, proporcionando a recuperação desses direitos e sua possível aplicação em políticas públicas necessitadas pelos municípios;
7. Atenda as solicitações desta Corte de Contas, no tocante a comprovação da natureza dos créditos prescritos e cancelados da Dívida Ativa;
8. Ao lançar os valores das contribuições previdenciárias no SIM, atente para as devidas competências, prezando pela transparência e controle dos registros;
9. Adote providências no sentido de efetuar o cancelamento dos restos a pagar não processados, a fim de evitar que tais permaneçam registrados como dívidas no Balanço Geral;
10. Acompanhe sua execução orçamentária, visando o equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF, para que não haja comprometimento da gestão financeira e econômica;
11. Adote medidas de controle para zelar pela tempestividade e integridade dos registros relativos as Demonstrações Contábeis, efetuados nos diversos bancos de dados e demonstrativos que detém da mesma fonte, prezando pela transparência e o exercício do controle.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edílberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 22 de março de 2024.

Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya
RELATORA

Ofício nº 5536/2024/SSP

Fortaleza, 3 de maio de 2024

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Antônio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Ipueiras
Rua: Cel. Manoel Mourão, s/n, Centro, 62.230-000
Ipueiras-CE

Processo nº: 08628/2022-4

Espécie do processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

Assunto: Notificação

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por meio desta comunicação, o destinatário fica **NOTIFICADO** da apreciação do processo pelo **Parecer Prévio nº 105/2024**, conforme detalhado na decisão.

Fica aberto o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para a realização do julgamento político das Contas ou, estando a Câmara Municipal em recesso, no primeiro mês do período legislativo imediato seguinte. O resultado deve ser comunicado a este Tribunal no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o julgamento.

Verifique o quadro com informações importantes ao final deste documento.

Atenciosamente,

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. A Notificação é a forma pela qual o TCE/CE leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem pagos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar;
2. Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code abaixo. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento;
3. A contagem do primeiro prazo acima se inicia no primeiro dia útil após o recebimento desta comunicação.
4. As informações e/ou documentos solicitados devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal.
5. As próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse.

UTILIZE A CÂMERA DO SEU CELULAR E ACESSE OS QR CODES ABAIXO PARA INSTRUÇÕES DE COMO:

Consultar o processo



Enviar sua petição/peça



Aprender a enviar sua
petição/peça



Recebido:

17/05/2024

